



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1314

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas - Aviso de Abertura	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1314

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.142, 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Buritama em razão de epidemia de Dengue e para preparação e resposta à emergências em saúde pública para combate a grupo de doenças virais transmitidas por artrópodes - arboviroses, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando epidemia de Dengue no Município de Buritama e ainda a necessidade de preparação e resposta às emergências em saúde pública de combate a grupo de doenças virais transmitidas por artrópodes - arboviroses.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Buritama em razão da epidemia de Dengue e para preparação e resposta à outras emergências em saúde pública de combate a grupo de doenças virais transmitidas por artrópodes - arboviroses.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya, Zika, Oropouche e Febre Amarela.

Artigo 2º - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único. Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Artigo 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Artigo 5º - É recomendada como medida excepcional para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, a atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 27 de janeiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ERIKA APARECIDA DE ALMEIDA PEREIRA

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.143, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação do recebimento de honorários dos ocupantes de cargos públicos de Procuradores Municipais integrantes do Departamento de Assuntos Jurídicos do Município de Buritama, e dá outras providências administrativas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos **artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 97/2013**, e demais dispositivos legais vigentes, etc.

- **CONSIDERANDO** que o **art. 31 da Lei Complementar nº 97/2013**, determina que; "Os honorários de sucumbência serão rateados entre os procuradores jurídicos do Município";



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1314

Página 3 de 3

- **CONSIDERANDO** que os procuradores municipais, ocupantes de cargos efetivos, são credores de honorários advocatícios, em razão de decisões judiciais transitado em julgado;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as situações em que é cabível o recebimento de tal verba pelos servidores;

- **CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Assuntos Jurídicos do Município, em assegurar a participação equânime e justa no recebimento de honorários advocatícios, pelos Procuradores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do dispositivo legal vigente, com competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os Procuradores Municipais efetivos perceberão nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Buritama, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência pertencendo originalmente aqueles, desde que em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais, no montante ou no percentual fixado pelo Juiz da causa.

Art. 2º - Os honorários advocatícios de sucumbência incluem:

I - O total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o Município de Buritama.

II - Os honorários decorrentes de créditos inscritos na dívida ativa, de natureza tributária ou não, parcelados ou não, inclusive aquelas levadas a protesto.

Art. 3º - Os honorários serão depositados pelo procurador municipal responsável pelo levantamento judicial em conta bancária designada "honorários advocatícios" para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A conta bancária referida neste artigo receberá depósitos oriundos dos valores recolhidos a título de honorários relativos às ações judiciais de execução fiscal e, ou de guia de alvará judicial, ou de qualquer outra modalidade de levantamento judicial, quando os honorários forem pagos nos autos do processo judicial e tenham como beneficiário qualquer procurador municipal.

Art. 11. - O Departamento de Contabilidade, Financeiro e Tesouraria, efetuará a abertura de conta bancária designada "honorários advocatícios", competindo mensalmente efetuar o rateio igual entre os procuradores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal, mediante as modalidades existentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritama, 27 de janeiro de 2025; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, situado na Avenida Frei Marcelo Manília nº. 700, bairro Centro, no Município de Buritama, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos do § 3º inciso do mesmo artigo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº. 4.915, de 8 de janeiro de 2024.

Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-SP.

1.2. REPARTIÇÕES/SETORES INTERESSADOS: **Departamento Municipal de Administração**, em atendimento às necessidades do Governo do Município de Buritama.

1.3. As propostas adicionais serão aceitas até às 23h59 do dia **30 de janeiro de 2025**, que poderão ser enviadas através do e-mail: **licitacao1@buritama.sp.gov.br**, ou IN LOCO, até às 17h do dia **30 de janeiro de 2025** no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Maria Florinda, 1463, Centro, na cidade de Buritama/SP.

1.4. As demais informações referentes ao procedimento de dispensa, poderão ser obtidos junto aos endereços eletrônicos <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinBuritama.jsp> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou pessoalmente junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.

1.5. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

1.5.1. Anexo I – Termo de Referência
Buritama, SP, 24 de janeiro de 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO